



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 254/2022 – SE
Em 3 de novembro de 2022.

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Artigo 24, inciso I, e o Artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Calendário Escolar para o ano letivo de 2023, na Rede Municipal de Ensino Própria e Parceira, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão garantir a proposta pedagógica para o ano de 2023, com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, estabelecidos para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Parágrafo único. Na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, a carga horária mínima semestral será de 400 (quatrocentas) horas, distribuída em 2 (dois) semestres compostos por 100 (cem) dias letivos.

Art. 3º. A suspensão de atividade letiva ocorrerá somente com a expressa autorização prévia do Secretário de Educação.

§ 1º. Caberá às equipes das unidades escolares elaborar Plano de Reposição das atividades, inicialmente previstas no planejamento anual, que deixarem de ocorrer por qualquer motivo, visando a garantia do cumprimento integral do calendário.

§ 2º. O Plano de Reposição mencionado no parágrafo anterior deverá ser previamente analisado e homologado pela Supervisão Escolar.

§ 3º. As atividades escolares relevantes, promovidas pela Secretaria de Educação no âmbito de suas atribuições, poderão ser consideradas letivas, sem o cômputo de frequência do educando, mesmo que não previstas no Calendário Escolar de 2023.



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 4º. As reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo – CPCC e as Reuniões de Familiares e Educadores – RFE serão consideradas dias letivos, exceto para o cômputo de frequência do educando.

§ 1º. Para fins das Reuniões de Familiares e Educadores – RFE, são considerados familiares pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, nos termos do Artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 2º. Deverão ser garantidas, por bimestre, uma reunião do Conselho Participativo de Classe e Ciclo – CPCC e uma Reunião de Familiares e Educadores – RFE.

§ 3º. As reuniões bimestrais de Conselho Participativo de Classe e Ciclo – CPCC e as Reuniões de Familiares e Educadores – RFE poderão ser planejadas no mesmo dia ou em dias letivos diferentes, a critério do coletivo escolar e de acordo com o Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade escolar.

§ 4º. A Gestão, juntamente com o coletivo escolar, definirá no Calendário Escolar de 2023 as datas das reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo – CPCC e Reuniões de Familiares e Educadores – RFE, respeitando o interstício de 04 (quatro) dias letivos entre as duas reuniões, podendo o Recesso Escolar ser considerado para fins de cômputo do período de interstício.

§ 5º. As reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo – CPCC e as Reuniões de Familiares e Educadores – RFE poderão ser realizadas em dias diferentes para os períodos da unidade escolar (manhã, intermediário, tarde e noite), desde que seja garantida aula nos demais períodos.

§ 6º. As reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo – CPCC e as Reuniões de Familiares e Educadores – RFE deverão ser planejadas a partir da última semana de cada bimestre, com exceção do 4º bimestre, no qual as reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo – CPCC deverá ser realizado a partir do dia 11/12/2023.

§ 7º. As datas das reuniões do Conselho Participativo de Classe e Ciclo – CPCC e das Reuniões de Familiares e Educadores – RFE, definidas pelo coletivo escolar para todos os bimestres, com anuência do Conselho Escolar e registro em ata, deverão ser comunicadas, em Ação Supervisora, ao Supervisor Escolar responsável pela unidade, até o dia 17/03/2023, para análise e deferimento.

§ 8º. Havendo necessidade de alteração nas datas inicialmente deferidas, nos termos do parágrafo anterior, para as reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo – CPCC e Reuniões de Familiares e Educadores – RFE, tal fato deverá ser comunicado, em Ação Supervisora, ao Supervisor Escolar responsável pela unidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise e deferimento.

§ 9º. Nas Reuniões de Familiares e Educadores – RFE da Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá ser garantida a participação dos educandos maiores de 18 (dezoito) anos.



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 10. Caberá ao Supervisor Escolar informar a Chefia da Supervisão Escolar, até 06/04/2023, as datas das reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo – CPCC e Reuniões de Familiares e Educadores – RFE das escolas sob sua responsabilidade.

§ 11. Competirá à equipe escolar a organização e divulgação das datas das reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo – CPCC e Reuniões de Familiares e Educadores – RFE de forma a favorecer a presença do maior número de participantes nas reuniões.

§ 12. A equipe gestora será responsável pela inserção das datas das reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo – CPCC, Reuniões de Familiares e Educadores – RFE, reuniões do Conselho Escolar, dentre outras, desde que sem prejuízo da frequência escolar, em sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Educação, conforme orientações a serem disponibilizadas em comunicados circulares.

Art. 5º. O Cronograma de Atividades e Eventos da Secretaria de Educação referente ao Calendário Escolar de 2023 será previamente divulgado por meio de comunicados expedidos pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

Art. 6º. O Atendimento Educacional Especializado – AEE obedecerá ao Calendário Escolar vigente, tanto para o início quanto para o término das atividades, respeitando sua organização.

Art. 7º. Os casos de descumprimento do disposto nesta Portaria, especialmente no que se referir a violação de qualquer direito à frequência e/ou aprendizagem dos educandos, serão passíveis de apuração e sanções administrativas, nos termos legais.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário de Educação

